

PREGÃO Nº 8/23
ANEXO III
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO N° 015/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°

O **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL**, entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, criado pela Lei nº 8.315, de 23/12/91, com seu Regulamento aprovado pelo Decreto nº 566, de 10/06/92, com sede no SGAN 601 – Módulo K – Ed. Antônio Ernesto de Salvo – 1º Andar - Brasília-DF, inscrito no CNPJ/MF sob nº 37.138.245/0001-90, doravante denominado **SENAR/Administração Central**, neste ato representado pela Presidente do Conselho Deliberativo **João Martins da Silva Junior**, om poderes conferidos pelo art. 15 do Regimento Interno, RESOLVE, tendo em vista o resultado da licitação promovida pelo Pregão Eletrônico nº 8/2023, REGISTRAR O PREÇO da empresa **NONONONONON**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede na ENDEREÇO, neste ato representado pelo sócio QUALIFICADO, com poderes conferidos pelo (documento), doravante denominada FORNECEDORA, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame, e as demais por adesão ao preço registrado, observadas as condições previstas no Edital e seus Anexos, bem como as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se às normas do Regulamento de Licitações e de Contratos SENAR, na sua redação atual.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. **REGISTRO DE PREÇOS**, para o lote _____, para **SERVIÇOS GRÁFICOS**, envolvendo diagramação, impressão, acabamento, manuseio, embalagem, rotulagem e logística de entrega no Senar, para a produção de materiais institucionais e instrucionais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus Apêndices.

1.2. O registro de preços não importa em direito subjetivo à execução do objeto desse edital, conforme estabelece o art. 36 do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇOS REGISTRADOS

Os preços ora registrados são os especificados conforme proposta definitiva da FORNECEDORA, no valor global de R\$ _____ (_____), já incluídos todos os tributos e encargos legais, conforme valores unitários constantes da referida proposta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

Os programas e equipamentos de comunicação serão solicitados de acordo com as necessidades do SENAR, nos termos previstos no Edital do Pregão Eletrônico nº 08/2023, e no Regulamento de Licitação e Contratos do SENAR, na redação atual.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência da presente Ata de Registro de Preço é de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada uma única vez por igual período, condicionada à existência de saldo dos quantitativos registrados bem como da demonstração de vantajosidade dos preços vigentes frente aos praticados no mercado na época da prorrogação.



4.2. Os quantitativos e valores registrados não se restabelecem nas eventuais prorrogações de vigência da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Decorridos 12 (doze) meses da data da assinatura desta Ata os preços registrados poderão ser reajustados com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPC-A, do IBGE, desde que solicitado pela **FORNECEDORA** e aprovado pelo Senar. Caso a Contratada não requeira tempestivamente o reajuste e prorogue a ARP sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito. Não haverá, em nenhuma hipótese, reajuste automático.

5.2. O Registro de Preço não importa em direito subjetivo de quem ofertou o preço registrado, de exigir a aquisição, sendo facultada a realização de contratações de terceiros sempre que houver preços mais vantajosos;

CLÁUSULA SEXTA – DA ADESÃO À ARP

As Administrações Regionais do Senar e os demais Serviços Sociais Autônomos poderão aderir à presente Ata de Registro de Preços mediante solicitação formal ao Diretor-Geral do Senar.

Brasília-DF, de de 2023.

Pelo SENAR:

Pela FORNECEDORA: